



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

59
Roberto

LEI Nº 1 846, de 27 de agosto de 1963.

Autor: Deputado Walderson Moraes Coelho

Institue diploma de habilitação em concurso.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do artigo 16, da Constituição do Estado, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o diploma de habilitação em concurso promovidos pelo Estado.

Parágrafo único - Aos candidatos aprovados em concurso será fornecido pelo D.S.P., o competente diploma de habilitação.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 27 de agosto de 1963.


MANOEL DE OLIVEIRA LIMA

Presidente